



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 029/98

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Dr. Jathir Gomes Moreira, CIC nº 754.524.057-04, aqui denominado Poder Concedente; e ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A - CITÁGUA, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Mário Amaro da Silveira, CIC nº 042.838.136-72, e Sr. Antônio Carlos Brandão de Alencar, CIC nº 396.251.507-06, aqui denominada Concessionária, celebram entre si este Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/98, firmado em 14 de julho de 1998, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão na Estrutura Tarifária do referido Contrato de Concessão da SUBCATEGORIA TARIFA HORO-SAZONAL para clientes/empresas da categoria industrial, com grande consumo.

Parágrafo único - A aplicação da TARIFA HORO-SAZONAL para clientes/empresas da categoria industrial, com grande consumo está condicionada à celebração de contrato específico entre a Concessionária e o respectivo cliente/empresa que se habilite à esta subcategoria tarifária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na contratação dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto pela tarifa de que trata a Cláusula acima, os contratos terão como Cláusulas essenciais aquelas que observarão os seguintes critérios:

- a) Só serão admitidos para contratação de fornecimento pela tarifa horo-sazonal os clientes/empresas da categoria industrial que atinjam consumo médio mensal de água igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros cúbicos;
- b) Os SEGMENTOS HORO-SAZONAIS são as combinações dos intervalos a seguir definidos:

HORÁRIO DE PONTA: aquele compreendido entre as <06:00> horas e as <00:00> horas de cada dia.

HORÁRIO FORA DE PONTA: aquele compreendido entre as <00:00> horas e as <06:00> horas de cada dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

- c) O valor básico da tarifa HORO-SAZONAL por metro cúbico será igual ao valor definido na estrutura tarifária do Contrato de Concessão, para a CATEGORIA INDUSTRIAL com consumo acima de 30 (trinta) metros cúbicos (1.3), sobre o qual será aplicada uma redução de até 46% (quarenta e seis por cento) para o volume de água consumido no HORÁRIO FORA DE PONTA;
- d) Aplicam-se a esta tarifa os critérios de reajuste e revisão definidos no Contrato de Concessão;
- e) Os clientes/empresas farão jus ao desconto da tarifa HORO-SAZONAL por metro cúbico faturado, sobre os consumos de água registrados em HORÁRIO FORA DE PONTA. Para os consumos em HORÁRIO DE PONTA, a tarifa por metro cúbico será igual ao valor da tarifa 1.3 normal para a categoria industrial definido na estrutura tarifária já mencionada, sem nenhum desconto;
- f) O HORÁRIO FORA DE PONTA poderá ser ampliado pela Concessionária, a seu critério, desde que previamente informado ao Poder Concedente, não podendo, no entanto, ultrapassar o intervalo total de 9 (nove) horas diárias, contínuas ou não;
- g) Caberá à Concessionária instalar os equipamentos de medição e controle do consumo HORO-SAZONAL e adequar o ramal de distribuição do cliente/empresa para permitir o abastecimento nas condições contratadas;
- h) Caberá ao cliente/empresa a adequação de suas instalações internas e de sua capacidade de reservação, que deverá ser de, aproximadamente, 150% (cento e cinquenta por cento) do consumo médio diário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelas irregularidades, infrações ou inobservância do que dispõe a legislação, o Contrato de Concessão, seus aditivos e anexos, fica o cliente/empresa sujeito às penalidades previstas no Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – A criação da SUBCATEGORIA HORO-SAZONAL não trará reflexos no equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 029/1998.

CLÁUSULA QUINTA – Comparece ao ato deste Termo Aditivo, anuindo às suas cláusulas e condições, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, representada por seu Diretor, Marcos Bueno Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – As partes ratificam, neste ato, os dizeres dos demais termos e cláusulas do aludido contrato, dos seus termos aditivos e anexos, que não tenham sido modificados ou não conflitem com as disposições deste Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Aditivo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentais:

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2004.


JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício


MÁRIO AMARO DA SILVEIRA
Diretor Geral da Concessionária


ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO DE ALENCAR
Diretor da Concessionária


MARCOS BUENO SILVA
Diretor da AGERSA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____